

7221

2010

ALTERA OS ANEXOS X E XI DA LEI Nº 14 757, DE 30-DE JULHO DE 2010,
ALTERA O ANEXO IV E INCLUI O ANEXO II NA LEI Nº 14 759, DE 30 DE JULHO
DE 2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

↓
Serviços
Públicos (4.89%)

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

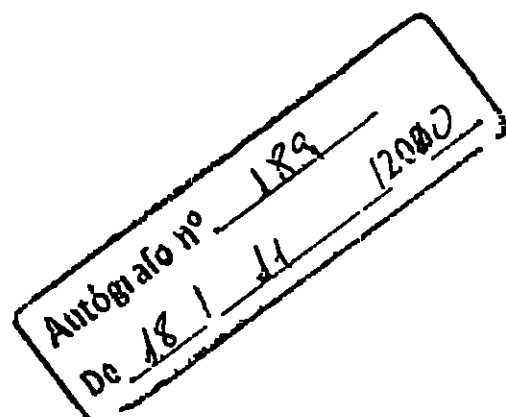
DR SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JULIO CESAR



Ào Dep. Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
04/11/10

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Dep Gony Amada
Presidente em exercício

MENSAGEM nº 7 221 , de 05 de NOVEMBRO de 2010

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa por intermedio de Vossa Excelencia para fins de apreciação e aprovação atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo o incluso projeto de lei que trata da correção de pequenas incorreções levadas a efeito quando da edição da Lei 14 757 de 30 de julho de 2010 que promoveu a recente revisão geral dos servidores publicos do Estado do Ceara

A proposição busca corrigir o artigo que concede a revisão geral concedendo o mesmo indice unico de 4 84 (seis virgula treze por cento) visto que foi omitido este indice aos empregados temporarios decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 73, de 13 de dezembro de 2008

Busca ainda, alterar os Anexos X e XI a que se refere o art 1º da Lei nº 14 757 de 30 de julho de 2010, na forma dos Anexos I e II desta propositura aplicando-se o mesmo indice unico e geral no percentual de 4 84% (quatro virgula oitenta e quatro por cento) nos termos da ultima revisão geral remuneratoria

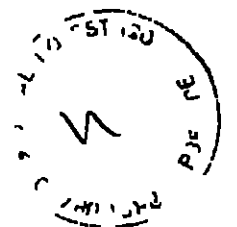
Apos esta constatação tornou-se urgente e necessaria a adoção de medidas corretivas

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessario apoio a este projeto solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento de modo a coloca-la em tramitação sob regime de urgência tendo em vista a importância da materia

No ensejo renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos do mais elevado apreço e distinta consideração
PALACIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA aos 05 de novembro de 2010

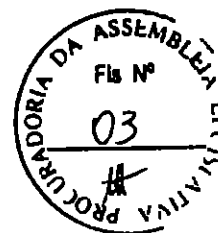
Sid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentissimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Dignissimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceara



02

Legis
n.º 14
757
759



Governo do Estado do Ceará

**ALTERA OS ANEXOS X E XI DA LEI Nº 14 757,
DE 30 DE JULHO DE 2010, ALTERA O ANEXO
IV E INCLUI O ANEXO II NA LEI Nº 14 759, DE
30 DE JULHO DE 2010, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA decreta

Art 1º Os Anexos X e XI, a que se refere o Art 1º da Lei nº 14 757 de 30 julho de 2010, passam a vigorar na forma dos Anexo I e II desta Lei

Art 2º O Anexo IV a que se refere o Art 1º da Lei nº 14 759 de 30 de julho de 2010 passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei

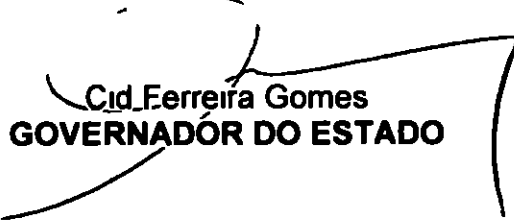
Art 3º Os vencimentos da Carreira Segurança Penitenciária passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei

Art 4º Fica estendido o percentual aplicado a título de revisão geral, nos termos da Lei 14 757, de 30 de julho de 2010 aos contratados temporariamente de acordo com a Lei Complementar nº 73 de 13 de dezembro de 2008

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2010

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário

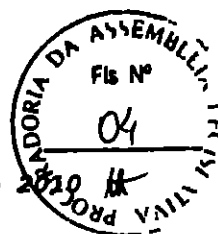
PALACIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza
aos de de 2010


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I a que se refere o art 1º da Lei nº , de de

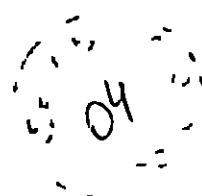
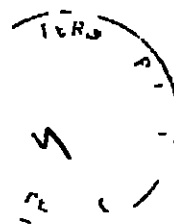
de 2010



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gas do Ceará
CEGAS**

A partir de 01/07/2010

Cargo	Vencimento	Representação	Remuneração
Presidente	-	-	9 651,11
Diretor	-	-	7 238 31
Gerente	3 158 80	2 641,42	5 800,22
Assessores	3 158,80	2 641,42	5 800,22
Coordenador	3 158,80	1 160,04	4 318 84
Auditor Interno	3 158,80	1 160,04	4 318,84
Secretaria Diretoria	1 423,14	933,06	2 356,20



ANEXO II a que se refere o art 1º da Lei nº 2010

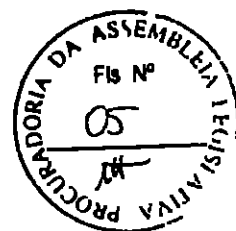
, de



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH**

A partir de 01/07/2010

Cargo	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	4 467,48
Assessor Jurídico	5 956,64
Assistente de Presidência	4 467,48
Assistente de Diretoria	4 467,48
Assistente Jurídico	4 467,48
Chefe de Gabinete	4 467,48
Coordenador de Auditoria Interna	2 978,33
Coordenador de Nucleo	2 978,33
Diretor	7 445,80
Diretor-Presidente	8 399,28
Gerente	4 467,48
Supervisor de Projetos	4 467,48
Conselheiro Administrativo	1 048,40
Conselheiro Fiscal	1 048,40



ANEXO III a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010



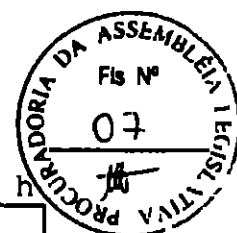
A partir de 01/07/2010		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL		AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL ANALISTA CONTABIL FINANCEIRO ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ANALISTA JURIDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$		VALOR R\$
1	A	3 187,64		3 514 35
	B	3 347 03		3 690 08
	C	3 514,35		3 874 57
	D	3 690,08		4 184 54
	E	3 874 57		4 393 75
2	A	4 184,54		4 613 11
	B	4 393 75		4 844 11
	C	4 613,44		5 086 35
	D	4 844,11		5 493 24
	E	5 086,35		5 767 90
3	A	5 493 24		6 056,29
	B	5 767 90		6 359 10
	C	6 056,29		6 577 07
	D	6 359 10		7 211 22
	E	6 677,07		7 571 27
4	A	7 211 22		7 950 38
	B	7 571,27		8 311 90
	C	7 950 38		8 765 28
	D	8 347 90		9 115 90
	E	8 765 28		9 480 53

✓

06

ANEXO VI a que se refere o art da Lei nº , de de
de 2010

Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária



40 h

Referência	A partir de 01/07/2010	
	Valor 40 horas	
1	1	214,05
2	1	275,41
3	1	339,17
4	1	406,14
5	1	476,44
6	1	550,26
7	1	627,78
8	1	709,16
9	1	794,62
10	1	884,35
11	1	978,57
12	2	077,50
13	2	181,38
14	2	290,45
15	2	404,98
16	2	525,23
17	2	651,49
18	2	784,06
19	2	923,26
20	3	069,42



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE Nº	SEÇÃO ORDINÁRIA
REGISTRO	
☒ Publicar e encaminhar ao I. N.º	
☐ Inclua-se ao Projeto de Lei	
☐ Encaminhar ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhar ao Conselho	
☐ Encaminhar ao Auto de Proposição	
Em 09/11/10	

PUBLICADO
Em 09 de 11 de 10
[Signature]

De acordo com art 183
Do R. Int. encaminha-se a
Comissão Judicial, Serviço Público
e Documentos
Em 1/1/11
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

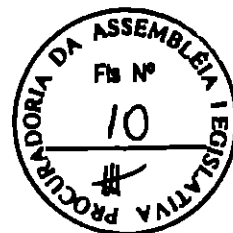


MATÉRIA Mensagem Nº 7 221 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 09 / 11 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº LO 0334/10

Mensagem nº 7 221

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceara
atraves da Mensagem nº 7 221 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de
Lei que ***“Altera os anexos X e XI da Lei nº 14 757, de 30 de julho de
2010, altera o anexo IV e inclui o anexo II na Lei nº 14 759, de 30 de
julho de 2010, e da outras providências ”***

O Chefe do Executivo estadual encaminhando a
proposta assevera que

*A propositura busca corrigir o artigo que concede a revisão
geral concedendo o mesmo indice unico de 4 84% (quatro virgula oitenta e
quatro por cento) visto que foi omitido este indice aos empregados
temporarios decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 73 de 13 de
dezembro de 2008*

*Busca ainda alterar os Anexos X e XI a que se refere o art 1º
da Lei nº 14 757 de 30 de julho de 2010 na forma dos Anexos I e II desta
propositura aplicando-se o mesmo indice unico e geral no percentual de
4 84% (quatro virgula oitenta e quatro por cento) nos termos da ultima
revisão geral remuneratoria*

Apos esta constatação tornou-se urgente e necessaria a adoção de medidas corretivas

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos publicos da Administração Estadual bem como acerca de servidores publicos e pessoal efetivamente e de competencia privativa do Poder Executivo posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60 §2º alneas a b e c da Constituição Estadual que reproduz o art 61 § 1º II alneas a b e c da Carta Federal

Neste sentido ressalta-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual dispõe

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores publicos, seu regime juridico e aumento de sua remuneração (CF, art 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Publica estadual Precedentes citados ADI 3 051/MG (DJ de 28 10 2005) ADI 2 705/DF (DJ de 30 10 2003) ADI 2 742/ES (DJ de 25 3 2003) ADI 2 619/RS (DJ de 5 5 2006) ADI 1 124/RN (DJ de 8-4-2005) ADI 2 988/DF (DJ de 26 3 2004) ADI

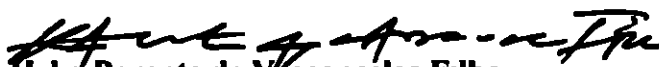
2 050/RO (DJ de 2 4 2004), ADI 1 353/RN (DJ de 16-5 2003) (ADI 2 029 Rel
Min Ricardo Lewandowski julgamento em 4-6-07 Informativo 470)”

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco
com o novo modelo de gestão do Poder Executivo guarda relação com o
princípio da eficiência administrativa preconizado no art 37 da
Constituição de 1988

Logo a Mensagem sub examinen se afigura
inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional quer em
relação a sua iniciativa quer em relação a sua formalização

E o parecer a consideração da douta Comissão de
Constituição Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
em 10 de novembro de 2010



Helio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR

Assessorado por



Pedro Italo Tomaz
OAB/CI 23100



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATERIA Mensagem Nº 7.221 /2010

DESIGNO RELATOR O SR DEP _____

Comissão de Justiça, em 16 de novembro de 2010

PARECER

Fabrizio

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2010

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

☐ ORDINARIA

☒ EXTRAORDINARIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTAS^o () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CEDD () CARHM () CMADSA

MATERIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☒ MENSAGEM Nº 3 22112610
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA _____

AUTORIA Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A) Roberto Almeida

PARECER Favorável

Fortaleza, 17 de Novembro de 2010

Roberto Almeida
RELATOR(A)

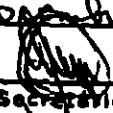
POSICÃO DA COMISSÃO Aprovado

Fortaleza, 17 de novembro de 2010

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de NOVEMBRO de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de NOVEMBRO de 2010

1º Secretário



ALTERA OS ANEXOS X E XI DA LEI Nº 14 757, DE 30 DE JULHO DE 2010, ALTERA O ANEXO IV E INCLUI O ANEXO II NA LEI Nº 14 759, DE 30 DE JULHO DE 2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
18 de novembro de 2010

RFLA I OR



ANEXO II a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2010

**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH**

A partir de 1º/7/2010

Cargo	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	4 467 48
Assessor Jurídico	5 956 64
Assistente de Presidência	4 467 48
Assistente de Diretoria	4 467 48
Assistente Jurídico	4 467,48
Chefe de Gabinete	4 467 48
Coordenador de Auditoria Interna	2 978 33
Coordenador de Núcleo	2 978 33
Diretor	7 445 80
Diretor-Presidente	8 399 28
Gerente	4 467 48
Supervisor de Projetos	4 467 48
Conselheiro Administrativo	1 048 40
Conselheiro Fiscal	1 048 40



ANEXO III a que se refere o art 2º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010

A partir de 1º/7/2010		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL ANALISTA CONTABIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURIDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3 187 64	3 514 35
	B	3 347 03	3 690 08
	C	3 514 35	3 874 57
	D	3 690 08	4 184 54
	E	3 874 57	4 393 75
2	A	4 184 54	4 613 44
	B	4 393 75	4 844 11
	C	4 613 44	5 086 35
	D	4 844 11	5 493 24
	E	5 086 35	5 767 90
3	A	5 493 24	6 056 29
	B	5 767 90	6 359 10
	C	6 056 29	6 677 07
	D	6 359 10	7 211 22
	E	6 677 07	7 571 27
4	A	7 211 22	7 950 38
	B	7 571 27	8 347 90
	C	7 950 38	8 765,28
	D	8 347 90	9 115,90
	E	8 765 28	9 480 53

ANEXO IV a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 2010

Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária

Referência	A partir de 1º/7/2010	
	Valor 40 horas	
1		1 214 05
2		1 275 41
3		1 339 17
4		1 406 14
5		1 476 44
6		1 550 26
7		1 627 78
8		1 709 16
9		1 794 62
10		1 884 35
11		1 978 57
12		2 077 50
13		2 181 38
14		2 290 45
15		2 404 98
16		2 525 23
17		2 651 49
18		2 784 06
19		2 923 26
20		3 069 42

Sanciona Publique se
como Lei

EM 06/DEZ/ 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

CEARA



AUTOGRAFO DE LEI NUMERO CENTO E OITENTA E NOVE

ALTERA OS ANEXOS X E XI DA LEI Nº 14 757, DE 30 DE JULHO DE 2010, ALTERA O ANEXO IV E INCLUI O ANEXO II NA LEI Nº 14.759, DE 30 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA.

Art 1º Os anexos X e XI, a que se refere o art 1º da Lei nº 14 757, de 30 julho de 2010, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei

Art. 2º O anexo IV, a que se refere o art 1º da Lei nº 14 759, de 30 julho de 2010, passa a vigorar na forma do anexo III desta Lei

Art 3º Os vencimentos da Carreira Segurança Penitenciária passam a vigorar de acordo com o anexo IV desta Lei

Art 4º Fica estendido o percentual aplicado a título de revisão geral, nos termos da Lei 14 757, de 30 de julho de 2010, aos contratados temporariamente de acordo com a Lei Complementar nº 73, de 13 de dezembro de 2008

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2010

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2010.

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUIT
3º SECRETÁRIO em exercício
DEP ELY AGUIAR
4º SECRETÁRIO em exercício

ANEXO I a que se refere o art 1º da Lei nº

, de de



Handwritten signature

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gas do Ceara - CEGAS

A partir de 1º/7/2010

Cargo	Vencimento	Representação	Remuneração
Presidente	-	-	9 651,11
Diretor	-	-	7 238,34
Gerente	3 158,80	2 641,42	5 800,22
Assessores	3 158,80	2 641,42	5 800,22
Coordenador	3 158,80	1 160,04	4 318,84
Auditor Interno	3 158,80	1 160,04	4 318,84
Secretaria Diretoria	1 423,14	933,06	2 356,20

Handwritten signature



ANEXO II a que se refere o art 1º da Lei nº , de de



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH**

A partir de 1º/7/2010

Cargo	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	4 467,48
Assessor Jurídico	5 956,64
Assistente de Presidência	4 467,48
Assistente de Diretoria	4 467,48
Assistente Jurídico	4 467,48
Chefe de Gabinete	4 467,48
Coordenador de Auditoria Interna	2 978,33
Coordenador de Núcleo	2 978,33
Diretor	7 445,80
Diretor-Presidente	8 399,28
Gerente	4 467,48
Supervisor de Projetos	4 467,48
Conselheiro Administrativo	1 048,40
Conselheiro Fiscal	1 048,40

ANEXO III a que se refere o art 2º da Lei nº , de de de 2010



[Handwritten signature]

A partir de 1º/7/2010		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTABIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURIDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR RS	VALOR RS
1	A	3 187,64	3 514,35
	B	3 347,03	3 690,08
	C	3 514,35	3 874,57
	D	3 690,08	4 184,54
	E	3 874,57	4 393,75
2	A	4 184,54	4 613,44
	B	4 393,75	4 844,11
	C	4 613,44	5 086,35
	D	4 844,11	5 493,24
	E	5 086,35	5 767,90
3	A	5 493,24	6 056,29
	B	5 767,90	6 359,10
	C	6 056,29	6 677,07
	D	6 359,10	7 211,22
	E	6 677,07	7 571,27
4	A	7 211,22	7 950,38
	B	7 571,27	8 347,90
	C	7 950,38	8 765,28
	D	8 347,90	9 115,90
	E	8 765,28	9 480,53

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



ANEXO IV a que se refere o art 3º da Lei nº , de de de 2010

Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária

Referência	40 h	
	A partir de 1º/7/2010	
	Valor 40 horas	
1		1 214,05
2		1 275,41
3		1 339,17
4		1 406,14
5		1 476,44
6		1 550,26
7		1 627,78
8		1 709,16
9		1 794,62
10		1 884,35
11		1 978,57
12		2 077,50
13		2 181,38
14		2 290,45
15		2 404,98
16		2 525,23
17		2 651,49
18		2 784,06
19		2 923,26
20		3 069,42

h

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 14.209 DE 6/12/10

LEI Nº 14.209 de 6/12/10
PUBLICADA EM 7/12/10

- *[Signature]*

- *[Signature]*

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 11/11/11

- *[Signature]*